

## **O DIVÓRCIO E A NULIDADE DE CASAMENTO: ESTUDO DE CASO NAS TENSÕES NA VIDA CONJUGAL DIAMANTINENSE DE 1863 A 1933<sup>1</sup>**

Dayse Lúcida Silva Santos<sup>2</sup>

O presente artigo utiliza como *copus* documental básico processos de divórcio e de nulidade de casamento ocorridos na Arquidiocese de Diamantina no período de 1863 a 1933. O objetivo principal deste estudo é compreender tensões na vida conjugal diamantinense sob o olhar vigilante da Igreja Católica e da sociedade em questão, bem como entender as estratégias utilizadas pelas mulheres. Não se pode esquecer que esses processos espelhavam uma linguagem jurídica construída segundo as leis canônicas que previam a possibilidade de concessão do divórcio desde que determinados condicionantes estivessem presentes no relacionamento. Assim, a ação de homens e mulheres era norteadada pela prática cotidiana e refletiam seu desajuste em relação às normas que o Estado e a Igreja Católica pretendiam instituir como pilares do casamento.

O marco temporal (1863 a 1933) foi escolhido de acordo com o que as fontes apontaram, notadamente os processos de divórcio e de nulidade de casamento. A diocese de Diamantina desmembra-se do Bispado de Mariana em 1854 e somente em 1863 é que o Bispo D. João Antônio dos Santos assume tal bispado, procurando implementar o seu projeto moralizador. Também, o clero local tornou-se mais presente no dia-a-dia da população, procurando controlar com mais eficácia a moralidade pública e as relações familiares, especialmente aquelas que envolviam homens e mulheres. O desejo de mudança, no que se refere ao casamento monogâmico e indissolúvel foi constantemente questionado durante todo esse período até o ano de 1933. Nessa data tem-se registrado o primeiro processo de desquite (âmbito civil) na Comarca Judiciária de Diamantina a pedido de uma mulher. Na verdade, as pessoas recorriam exclusivamente à Igreja para resolver os impasses que tornavam a vida conjugal intolerável.

---

<sup>1</sup> Trabalho adaptado da Dissertação de Mestrado defendida na UFMG, Outubro/2003, sob orientação da Prof. Dra Júnia Ferreira Furtado. Título original: “Entre a norma e o desejo: estudo das tensões na vida conjugal diamantinense de 1863 a 1933”.

<sup>2</sup> Mestre em História – FAFICH/UFMG, Professora de História do Brasil (Minas I) na Faculdade de Filosofia e Letras de Diamantina – FAFIDIA/FEVALE.

É mais fácil, para o historiador, conhecer as relações conjugais em situações de conflito, pois as dificuldades da convivência conjugal tendem a ficar mais evidentes e públicas nessas situações, deixando vários registros históricos. O cansaço, o abandono do lar, a traição, a depauperação dos bens da família, os maus tratos, a intolerância e a coação constituem aspectos de tensão na vida conjugal dos mineiros detectados na documentação sobre a separação matrimonial, permitindo vislumbrar dimensões da vida conjugal.

Neste sentido, este artigo busca estudar mais profundamente o comportamento dos casais em situações de conflito objetivando entender a complexidade da convivência conjugal. A este respeito, Maria Beatriz Nizza da Silva ao analisar a sociedade colonial brasileira, afirmou que

não há dúvidas de que é mais fácil conhecer as relações conjugais em situações de conflito do que em períodos normais da vida do casal. Estes simplesmente não repercutem na documentação. O historiador encontra-se assim perante um dilema: ou se debruça sobre obras normativas, em geral produzidas pela Igreja (catecismos, directórios de confessores, prontuários morais), que regulamentavam cuidadosamente a vida conjugal em todos os seus aspectos; ou tentar delinear o comportamento normal a partir das situações anormais de conflito. A primeira é mais fácil. A essa imagem ideal do casal preferimos contudo contrapor a imagem real, ainda que fragmentária, contida na documentação acerca das desavenças conjugais.<sup>3</sup>

Soma-se a isto, a questão do distanciamento entre o âmbito legislativo e a prática cotidiana, a qual muitas vezes evidenciou o papel cumprido pelas mulheres como desencadeadoras desses processos que podiam culminar em separações. As atitudes mais autônomas das mulheres apontaram para a possibilidade de alteração da realidade vivida, caminhando em direção ao processo de desorganização do padrão familiar, contrário ao projeto moralizador levado a cabo pelo Bispado de Diamantina. No século XIX, como afirmou Eni de Mesquita Samara ao analisar a sociedade paulistana, os elementos do sexo feminino moveram mais ações de divórcio e anulação de casamento do que o sexo oposto. Na primeira metade do século XIX, foram registrados 401 processos de separação em São Paulo, sendo que no período posterior, este número caiu para quase metade (182 processos). De forma geral, foram registrados 583 processos durante aquele século em São Paulo.<sup>4</sup>

As justificativas analisados por Samara basearam-se em três questões básicas. Inicialmente, ela observou que a mulher, ao pedir às autoridades competentes o

---

<sup>3</sup> SILVA, M. B. Nizza da. *Vida privada e cotidiano no Brasil*. Op. cit. p. 117-8.

<sup>4</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. *A mulheres, o poder e a família*. São Paulo, século XIX. Op. cit. p. 116-118

divórcio, estava rebelando-se à insubmissão de seu papel social, revelando com isso a opressão feminina no ambiente conjugal. Também, foi detectado que outros problemas infligiam a vivência conjugal em São Paulo no século XIX, permitindo à mulher atuar de maneira mais livre. Por fim, a idéia de que a mulher devia excessiva obediência ao marido vinha sendo questionada e, aos poucos, cedendo lugar à igualdade de direitos.<sup>5</sup>

Na Arquidiocese de Diamantina,<sup>6</sup> o quadro sobre as separações tomou feição semelhante ao esboçado para São Paulo,<sup>7</sup> porém, em número muito menor. Os processos de separação conjugal registrados em Diamantina referem-se ao período em que a cidade era Diocese (1854 a 1916) e posteriormente, Arquidiocese (a partir de 1917). Assim, durante a segunda metade do século XIX, as separações conjugais podem ser classificadas da seguinte maneira:

---

<sup>5</sup> Ibidem. p. 123-24.

<sup>6</sup> A Diocese de Diamantina desmembrou-se do bispado de Mariana em 1854. Em 1917, foi criada a Arquidiocese de Diamantina, tendo como primeiro Arcebispo D. Joaquim Silvério. A área que a diocese passou a controlar era muito grande, correspondendo a praticamente a quase todo o norte de Minas. A arquidiocese de Diamantina cuidava das seguintes comarcas/regiões segundo divisão eclesiástica: I – Comarca do Bom Pastor; II – Comarca do Sagrado Coração (Curvelo); III - Comarca da Boa Esperança (Serro); IV – Comarca das Cinco Chagas; V – Comarca das Sete dores; VI – Comarca dos Santos Anjos.

<sup>7</sup> Conferir em anexo a listagem completa dos processos de divórcio e nulidade de casamento registrados na Mitra Arquidiocesana de Diamantina.

**TABELA 01: RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE DIVÓRCIO<sup>8</sup> APRESENTADOS NO TRIBUNAL ECLESIASTICO DE DIAMANTINA / SÉCULO XIX**

Ano	Envolvidos	Autor (a)	Localidade	Natureza do Processo
1866	Francelina Pereira Guimarães Torquato Pereira de Oliveira	A mulher	São Gonçalo do Rio Preto	Divórcio
1866	Rita Celestina Lessa Neto Pedro Alexandre Neto Leme	A mulher	Serro	Divórcio
1869	Luíza Clemência de Araújo Manoel Frederico da Costa Pinto	A mulher	Diamantina	Divórcio
1872	João Henrique Pereira Francisca Maria da Encarnação	O Homem	Cafundós Grande – Rio Vermelho	Divórcio
1872	Francisca de Souza Pereira Leocádio Gonçalves Chaves	A Mulher	Serro	Divórcio
1876	Antônia Marcelina do Esp. Santo Patrício Gonçalves da Costa	A Mulher	Penha de França - Itamarandiba	Divórcio
1876	Rosália Farnezi de Araújo Alferes Joaquim Ferreira Araújo	A Mulher	Serro	Divórcio
1876	Firmino Ferreira Torres Francelina Maria de Jesus	O Homem	Diamantina	Divórcio
1881	João Antônio de Campos Maria Augusta de A Coutinho	O Homem	Arassuahy	Divórcio
1882	Francisco Urbano Dias América Augusta de Oliveira Dias	A Mulher	Diamantina	Divórcio
1882	Luíza Mendonça Silva José Maria Silva	A Mulher	Diamantina	Divórcio

**Fonte:** Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Diamantina, Processos de Divórcio, caixa n.º 199 e 200.

Como é possível perceber a partir da observação dos dados acima, durante o século XIX, as mulheres deram entrada em processos de separação conjugal numa razão maior que os homens.

Estes números revelam que, mesmo diante da implementação de um projeto moralizador, o qual circunscrevia a mulher ao ambiente doméstico e a considerava submissa ao homem, as mulheres não se resignaram com passividade à situação considerada por elas intoleráveis no seio das relações conjugais. Tanto as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (vigente no Brasil sem alterações substantivas até 1917), quanto o Código de Direito Canônico (vigorou a partir de 1917) preocuparam-se em regulamentar as condições aceitáveis para que os cônjuges pudessem impetrar uma ação de divórcio perpétuo ou temporário junto ao poder eclesiástico. Apesar disso, foi possível perceber que por detrás dos argumentos estabelecidos e admitidos pela

<sup>8</sup> A palavra divórcio era utilizada no direito canônico como sinônimo de separação de corpos, bens e habitação dos cônjuges, sem permitir novas núpcias e produzir a anulação do casamento. Assim, o *divortium a mensa et thorum* era a separação dos bens e coabitação dos casais. As causas para a efetivação de um processo de divórcio perpétuo, segundo a legislação, era: ocorrência do crime de adultério; abandono do lar; o não cumprimento das obrigações maritais e união carnal entre adúlteros. O processo de divórcio foi realizado pela Igreja durante todo o período colonial e imperial brasileiro, até perder força com o advento da República.

codificação canônica, outras razões se revelaram como práticas sociais estabelecidas e que estimulavam as separações.

Já no XX (até 1933), a feição dos processos mudou bastante. O homem passou a mover a maioria das ações de separação contrariando a tendência do século anterior. Uma mudança significativa no cenário dos conflitos familiares foi a mudança da natureza dos mesmos: enquanto os processos de divórcio foram majoritários no século XIX, no período posterior os pedidos visavam a nulidade do casamento. A tabela 02 demonstra bem esta situação.

**TABELA 02: RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE NULIDADE DE CASAMENTO<sup>9</sup>  
APRESENTADOS NO TRIBUNAL ECLESÁSTICO DE DIAMANTINA / SÉCULO XX**

Nome	Envolvidos	Autor (a)	Localidade	Natureza do processo
1902	Augusto Farnezi de Macedo Henriqueta Velosina dos Santos	O Homem	Diamantina	Nulidade
1913	Augusto José da Silva Celuta do Nascimento	O Homem	Ponte Nova	Nulidade
1920	Ataliba Alves Pereira Gabriela Antônia Magdalena	O Homem	Itambé do Mato dentro/ Serro	Nulidade
1923	Ataliba Alves Pereira (Apelação em Montes Claros) Gabriela Antônia Magdalena	O Homem	Itambé do Mato Dentro/ Serro	Nulidade
1922	Antônio Ribeiro Caldas Maria Nicolina Duarte	O Homem	Itambé do Mato Dentro/ Serro	Nulidade
1925	Antônio Ribeiro Caldas Maria Nicolina Duarte	O Homem	Itambé do Mato Dentro/ Serro	Nulidade
1932	João Lemos de Gouvêa Sebastiana Chaves de Freitas	A Mulher	Nsa Sra da Graça de Capelinha	Nulidade
1933	João Lemos de Gouvêa (Apelação em Montes Claros) Sebastiana Chaves de Freitas	A Mulher	Nsa Sra da Graça de Capelinha	Nulidade
1933	Vinicius Marcus Nogueira Penido Amália de Oliveira	O Homem	Belo Horizonte (Arquidiocese)	Nulidade

**Fonte:** Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Diamantina (AEAD), Processos de Divórcio, caixa n.º 199 e 200.

Somando o número de processos de divórcio e de nulidade de casamento, arrolados durante o século XIX e XX, foram registrados 25 processos, sendo que o homem deu entrada em 11 desses pedidos, e a mulher em 13. Observar esses dados de forma muito geral é perigoso, pois corre-se o risco de se perderem informações sobre as características das tensões no seio da família, uma vez que a percepção das mudanças

<sup>9</sup> Por nulidade de casamento entende-se a separação de dois indivíduos que tentaram realizar um casamento que possuía impedimentos que o caracterizava com nulo, inválido. Esses impedimentos podiam ser *dirimentes ou impeditentes* e eram estabelecidos pela codificação eclesiástica. Os impedimentos dirimentes (Igreja tem o poder de dirimir um equívoco sobre o casamento) eram aqueles que se assentavam nas seguintes situações: grau de parentesco até o segundo grau; união de menores (Homem:16; Mulher:14); coação física; impotência sexual ou ausência de órgãos sexuais; engano grave sobre o cônjuge; Homicídio; rapto; união entre adotante e adotado e pública honestidade. Já os impedimentos Impeditentes para o casamento eram aqueles em que se baseavam no casamento com

ocorridas (especialmente na tendência dos autores do processo de separação) ficaria dificultada. Ou seja, os processos não devem ser tratados pelo viés quantitativo em si, mas sim, interrogados constantemente a respeito dos contextos nos quais eles se inserem, procurando compreender a complexidade das tensões no relacionamento conjugal.

Assim, pergunta-se porque no século XIX a preponderância feminina como autora nos pedidos foi aos poucos perdendo preeminência para o homem, o que revela que o relacionamento entre marido e mulher passou por uma série de mudanças. Tais mudanças, a partir da segunda metade do século XIX, devem ser explicadas por razões de cunho econômico, social e jurídico.

Prosseguindo o exame desses quadros, algumas inquietações surgiram, as quais puderam ser sistematizadas da seguinte forma. Em primeiro lugar, porque durante a segunda metade do século XIX, a maioria dos processos de separação (Divórcio) têm a mulher como desencadeadora do pedido de separação conjugal junto ao poder eclesiástico? Em segundo lugar, porque as mulheres, no início do século XX não entraram com pedido de nulidade de casamento sendo que isto ocorreu somente depois de 1940? Em terceiro lugar, como se explica a mudança da natureza dos processos na virada do século?

### **1) À espreita da violação do lar: o avesso da norma?**

É importante compreender o motivo que as mulheres utilizaram para iniciar um processo de separação conjugal. Inicialmente é bom lembrar das posturas mais autônomas que as mulheres tiveram no decorrer do século XVIII mineiro.<sup>10</sup> Mas, mesmo nos séculos seguintes, autonomia e desejo permearam os relacionamentos conjugais, os quais questionam o padrão de mulher submissa usualmente aceito como corrente.

O divórcio não era uma prática divulgada nem incentivada pela Igreja. Outras razões, para além daquelas que compõem o rol das situações previstas pela legislação

---

pessoas heréticas; no voto de castidade, no grau de consangüinidade em 1º grau e o casamento com pastores da Igreja.

<sup>10</sup> A este respeito confira os seguintes trabalhos: DEL PRIORE, Mary. *Ao Sul do corpo: Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1995; DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2ed. São Paulo: Brasiliense, 1995; FIGUEREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas Famílias*. São Paulo: Hucitec, 1997; FURTADO, Júnia Furtado. *Pérolas Negras: mulheres livres de cor no Distrito Diamantino*. In: FURTADO, J. F. (org) *Diálogos Oceânicos*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001, p. 81-121 e FURTADO, J. F. *Chica da Silva e o Contratador dos Diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Cia das Letras, 2003.

eclesiástica, ditas nas entrelinhas dos pedidos de separação de corpos perpétua ou temporária – o divórcio –, evidenciaram diversos conflitos no relacionamento conjugal. O medo de que um dos cônjuges “desbaratasse” os bens materiais do casal, numa época em que o dote ainda era comum, juntamente com a acusação de adultério e maus tratos, estimularam muitas das mulheres a moverem um processo de divórcio e a passarem, teoricamente, a “viver em continência sexual”, uma vez que o casamento continuou a ser mantido (até 1977) como uma união indissolúvel.

Alguns aspectos gerais dos processos de divórcio são relevantes antes mesmo de adentrar a uma análise mais complexa de seus conteúdos. Desse modo, primeiramente deve-se destacar que não foi possível definir um tempo médio de permanência do casamento, ou seja o intervalo de tempo entre a data do casamento e a data do pedido de divórcio, dada a ausência de informação nos processos. Apesar disso, foi possível perceber que alguns desses casais viveram entre 4 e 30 anos o casamento.<sup>11</sup> Também foi utilizada a expressão “viveram juntos por muitos anos”, sem, no entanto, defini-los. Durante esse tempo de vida conjugal (4, 5, 10, 13, 30 anos) alternaram-se momentos de brigas e de harmonia, até que a convivência ficasse insuportável, fazendo com que os casais se separasse.

Em segundo lugar, alguns detalhes dos processos deixaram entrever algumas informações valorativas a respeito das testemunhas arroladas. Essas testemunhas eram, em sua grande maioria, homens (46) e, minoritariamente, mulheres (7). As pessoas que testemunhavam nesses processos eram geralmente casadas (34), havendo poucos solteiros (14) e viúvos (5). É bem possível de se compreender que a sociedade entendia que os indivíduos casados ofereciam informações mais seguras e ponderadas a cerca da vida conjugal, *principalmente os homens*. Tal situação pode ser confirmada mediante a idade por eles declarada, a qual concentrava-se entre os 40 e 60 anos de idade. Obviamente que isto não excluiu testemunhos na faixa de idade de 70 e de 20 a 30 anos. O convívio cotidiano com os principais envolvidos no processo era um fator importante para o poder eclesiástico, pois apontava para um maior conhecimento dos pormenores do casal em questão, o que conferia segurança aos rumos que o processo tomaria. Os

---

<sup>11</sup> O tempo de vida marital que alguns casais tiveram de convivência ou até pedir o divórcio variou de 4 a 30 anos: Antônia Marcelina e Patrício Gonçalves do Espírito Santo: “muitos anos de convivência”; João Antônio de Campos e Maria Augusta Azevedo Coutinho: 4 anos; Firmino R. Torres e Francelina M<sup>a</sup> de Jesus: “muitos anos de convivência”; Luíza Mendonça e José Maria Silva: 5 anos; Francisca de S. Pereira e Leocádio G. Chaves: 30 anos; Francisca Maria Encarnação e João Henrique Pereira: “casada há mais de 30 anos; Rosália F. de Araújo e Alferes Joaquim F. de Araújo: 17 anos”.

envolvidos nesses documentos eram indivíduos de camadas médias, como os fazendeiros, negociantes, agentes de negócios e oficiais de justiça; mas também apareceram pessoas pouco ou nada abastadas, como por exemplo: costureira, lavrador, agricultor, serviços domésticos, alfaiate, fiandeira, caixeiro, sapateiro, carpinteiro, mineiro, agente de negócios, padres, oficiais de justiça, entre outros. Em nosso estudo, as fontes (divórcio, processos criminais e nulidade de casamento) raramente faziam observações sobre a cor dos envolvidos, o que nos impossibilitou de relacionar cor e condição social dos envolvidos no mesmo.

### **Estudo de Caso (1)**

Em 1882, Luíza Mendonça Silva, 20 anos de idade, dona de casa, moradora em Diamantina, tendo dois filhos,<sup>12</sup> moveu um pedido formal de divórcio contra o seu marido José Maria da Silva, comerciante, natural da cidade. Segundo Luíza, o adultério, o abandono do lar conjugal e o fato de ter se casado sem nenhuma afeição por José Maria (uma vez que não o conhecia) foram as causas que a levaram ao desejo de se separar do seu esposo.

O dote que Luíza levou para o recente lar correspondia à herança de seu pai, o qual segundo os autos, era de valor significativo, embora no processo não haja nenhum esclarecimento do montante ou a descrição do mesmo. Segundo ela, no curto tempo de quatro anos, seu marido pôs toda a herança à baila esbanjando-a com mulheres e embriagando-se pelas ruas de Diamantina. Tal situação gerou a insatisfação da esposa. Períodos difíceis vieram e o casal precisou recorrer ao irmão de Luíza para ajudar no sustento do lar, pois seus bens haviam se dissipado. Além de tudo, José Maria abandonou o leito conjugal, pois, como afirmou Luíza, ele mantinha outras mulheres fora do lar. Importante observar que diante do argumento apresentado por ela, notadamente o abandono do lar e as outras mulheres sustentadas por seu marido garantiriam a adequação do pedido de Luíza diante da legislação.

Mas, não foi bem essa interpretação oferecida por José Maria. Segundo sua argumentação, a situação era inversa e apresentou, por fim, Luíza como a adúltera. Do papel de quem acusa, a autora passou a ser a acusada. O marido proibiu, segundo a autora e testemunhas do processo, que muitos comerciantes de Diamantina fornecessem gêneros a ela, pois ele não pagaria nenhuma compra que a mesma realizasse por causa

---

<sup>12</sup> AEAD, Processo de Divórcio, Luíza Mendonça Silva e José Maria Silva, caixa n.º 199, ano: 1882 – 1883.



do seu adultério. Assim confirmou o testemunho de Modesto Coelho, natural de Milho Verde, 31 anos e caixeiro na Corte.

O fogo cruzado entre marido e mulher ganhou relevo a partir do momento em que as testemunhas foram ouvidas. Este foi o caso do depoimento de Antônio Pereira, 25 anos, solteiro e agente de negócios. O seu testemunho confirmou o adultério cometido por Luíza e assumido pela autora meses depois. Assim, tal testemunha afirmou que José Maria ficou fora de casa por um ano e, neste período, sua esposa não se comportara com decência, sendo que

alguns rapazes andavam por sua casa durante a sua ausência, tanto que um amigo dele havia adulterado com a autora, tanto que havia mandado um presente para ela. A testemunha diz que aconselhou o amigo a se afastar da casa da autora, e contou ao réu o acontecido, mesmo assim, ele não a maltratou.<sup>13</sup>

Neste mesmo sentido, o depoimento de João, natural do Rio Vermelho, 39 anos, casado, ofício de sapateiro e morador em Diamantina, vizinho da autora, foi de que

sabe que ela e seu marido viviam bem, mas que ultimamente o réu havia deixado de ir a sua casa (da autora). E que em uma ocasião, a autora conversando com ele (testemunha) contou o motivo deste afastamento; era por ele ter sabido que ela andava com um certo moço, cujo nome não disse, acrescentando que nessa ocasião, por seu marido ter duvidado, dizia que era verdade o que ele havia percebido e que ela continuava a vida de mulher solteira. A testemunha entendeu que a autora estava disposta a ter relações com quem ela tivesse vontade. Sabe também, por sua vez, que a escrava Joana está em poder da autora que ela não veio de sua casa. E que no tempo em que o réu residia em casa da autora, assim como posteriormente, ele não ficava na orgia e nem bebendo. Acrescenta a testemunha, que sabe por sua vez que o réu toma seu golo mas nunca o viu embriagado.<sup>14</sup> (grifo nosso)

Alguns elementos presentes neste depoimento merecem destaque. Embora a citação acima correspondesse a uma transcrição e releitura oferecida pelo escrivão no momento da confecção do processo pode-se afirmar que a testemunha se baseava em provas circunstanciais para chegar às conclusões que apresentou. Exemplo disso foi a presença da escrava Joana na casa da esposa, a qual não pertencia ao casal, o que sugeria tratar-se de um presente dado por um possível amante. Também, a aberta defesa do réu, contrariando a argumentação de Luíza, demonstrou a preponderância do argumento masculino em inverter a situação a seu favor. A única mulher que apareceu testemunhando no processo foi a costureira Claudina Maria, residente em Diamantina, solteira de 28 anos, que afirmou ser amiga do réu e da autora, a qual ouviu Luíza confessar-lhe o adultério cometido.

O advogado de Luíza (padre que defendia a causa da autora) justificou as razões do pedido de divórcio de acordo com os motivos permitidos pela legislação eclesiástica

---

<sup>13</sup> Ibidem. Testemunho do réu.

<sup>14</sup> Ibidem. Grifo meu.

(abandono do lar conjugal e adultério). No entanto, elaborou também outras razões que vão além das causas aceitas pela legislação, mas que evidenciavam as tensões no seio daquela família. Exemplo disso foram as dificuldades de convívio do casal, de manutenção do vínculo em face da ausência do marido. Segundo o depoimento da autora do processo, percebe-se que duas outras razões estavam presentes e que também contribuíram para a separação: o fato do casamento ter ocorrido sem que houvesse qualquer tipo de “afeição”, por parte de Luíza (tinha 15 anos de idade), pelo futuro marido José Maria, como também, a disposição do mesmo em esbanjar seu dote. É interessante observar a presença do casamento sem “amor”, sem “afeição”, ganhando espaço na sociedade, especialmente nos segmentos mais populares, mas também nas camadas médias.

Os indivíduos procuravam se adequar à codificação eclesiástica para cumprir as exigências legais, especialmente no caso dos processos de separação, de forma a alcançar o almejado (o divórcio), esperando que tais processos os livrassem do difícil fardo de manter a vida conjugal. O universo de “problemas” que pululavam da convivência matrimonial não encontrava espaço formal na legislação canônica. Por este motivo, os indivíduos aproximavam a sua situação àquela permitida pela codificação, mas ainda precisavam sensibilizar o juiz (o Bispo ou o Vigário Geral) a respeito da gama de problemas que cercavam a vida conjugal. Tais problemas podiam ser resolvidos por vias informais, como o abandono do lar e a constituição de outros laços de família pela via do costumeiro. Entretanto, Luíza Mendonça recorreu ao poder eclesiástico em função de identificar nesse aparato religioso uma maneira de se ver livre de um casamento indesejável, mas apropriando-se do argumento considerado válido pela Igreja, de que com tal ato viria sua honra restabelecida. Acusava o marido de transgredir a norma colocando-se no papel de *mãe digna de um lar*, onde não lhe cabiam certas atitudes, pois uma mulher deveria inspirar respeito e confiança.

Muito embora Luíza afirmasse inicialmente não ter “violado o lar” por meio do adultério, posteriormente declarou ser verdadeira sua infidelidade ao marido quando esse se achava ausente. Pretendia assim ajustar a norma estabelecida à situação por ela vivida. Sua estratégia era clara, uma vez que deveria ser o cônjuge considerado ofendido e honesto quem deveria abrir o processo de divórcio, e, isto não ocorria neste caso. Luíza, ela sim a adúltera, acusou o marido de infidelidade conjugal para que pudesse dar início ao processo segundo as normas canônicas. Ao perceber tal postura, o

Vigário Geral, Augusto Júlio de Almeida, estabeleceu o prazo de quinze dias para que o casal voltasse a viver *maritalmente*.

Salta aos olhos a desorganização desta unidade familiar a partir da análise da documentação em questão. Na realidade, a riqueza desses e de outros processos está exatamente no que eles sugerem a partir das entrelinhas. Ou seja, a repetição de conflitos no seio da família, as quais tornaram insuportável a vida conjugal, gerando situações diversas que influenciaram sobremaneira a convivência dos casais. Não eram tão somente as causas das separações previstas na legislação eclesiástica as que estavam presentes nos conflitos que levavam ao rompimento do núcleo familiar. As causas que conduziram os cônjuges aos processos de separação conjugal evidenciaram um universo muito maior de problemas, enfatizando que nem todas as mulheres adequavam-se facilmente ao padrão familiar instituído. As mulheres podiam assumir atitudes mais autônomas condizentes com o seu desejo, que transpareciam nos processos de divórcio.

A separação de Luíza apontou outras situações da convivência social e do processo de divórcio: (1º) demonstrou o caráter masculinizado do processo como um todo, pois todos os envolvidos no processo eram homens, exceto a autora e uma única testemunha do réu. (2º) Do papel de quem acusa a ocorrência da prática do adultério, a mulher passou a ser a acusada. Esta argumentação rendeu ao marido o ganho de causa, e, por conseqüência, a esposa teve seu pedido negado, passando a ser considerada uma adúltera sem causa para tais reclamações. (3º) a Igreja procurava evitar a separação dos indivíduos podendo negar-lhes o divórcio, com o objetivo de desestimular futuras ações de processos de separação, especialmente no caso dos cônjuges serem muito novos. Certamente, o melhor seria que os casais resolvessem as tensões que não se ajustassem aos estreitos limites impostos pela legislação no âmbito conjugal. Desse modo, a decisão do juiz demonstrou a insistência na permanência do vínculo matrimonial, muito embora ficassem evidentes os rumos que os conflitos entre os casais estavam tomando: as pessoas separavam-se sem permissão da Igreja. (4º) Os casais deveriam ter condições de recompor sua vida conjugal após a decisão do vigário geral e voltarem a viver juntos. O fato do casal ser muito jovem fazia o poder eclesiástico temer por sua separação, além das evidências de adultério de ambas as partes, pois a manutenção da abstinência sexual seria difícil de ser mantida por ambos. Segundo a visão da época, a melhor saída seria manter o casamento e fazer *vista grossa* aos relacionamentos que os cônjuges teriam fora do mesmo.

Com ou sem razão, o que salta aos olhos é a coragem, a astúcia, a autonomia e a livre iniciativa de mulheres como Luíza, de enfrentar e evidenciar as contradições do sistema normativo, como também a inadequação da regra básica que sustentava o casamento: a indissolubilidade. Obviamente, isto assustou tanto a Igreja quanto a sociedade em geral, arrancando comentários que ordenaram que a mulher voltasse a seu recôndito de *origem*: o lar. Soma-se a isto a cobrança de atitudes femininas pautadas na honestidade. A palavra honestidade, neste caso, aparecia associada à abstinência sexual e à idéia de que o lar era o lugar por excelência da mulher recatada (fosse ela viúva, abandonada pelo marido ou, ainda, divorciada).

Será que Luíza voltou a viver com o seu marido e obedeceu à ordem do Bispo de reconciliar com o mesmo? Resposta impossível de “adivinhar”. Talvez, outra pergunta possa ajudar a compreender melhor a questão: diante de tal relacionamento conflituoso, os cônjuges teriam condições de retomar o casamento nos moldes exigidos pela Igreja? A possibilidade de um afastamento de fato, mas não legal desse casal foi, do nosso ponto de vista, mais provável, que ocorreu uma vez que por trás dos pedidos de divórcio e nulidade de casamento eclesiásticos vislumbravam-se situações de vida já resolvidas pela via costumeira. Um fator possível de corroborar com essa idéia era o tempo de tramitação dos processos de divórcio no tribunal, uma vez que nesse momento, os cônjuges já estavam separados. O tempo gasto nos processos variava de dois dias a 3 anos.<sup>15</sup> Apesar de Luiza Mendonça ter possuído um dote e o mesmo ter sido gasto por seu marido, o retorno à situação marital era difícil, pois o dinheiro já havia acabado e ela agora desejava ver o fim de seu casamento resolvido pelas vias eclesiásticas, para então imprimir um novo rumo a sua vida. Obviamente que ainda pode-se associar à questão o desejo, por parte de Luiza, em apenas ter o seu nome livre da desonra, por meio do processo de divórcio. Maria Odila Leite da Silva Dias ao analisar o mito da dona ausente em São Paulo do século XIX e compreender que, entre outras questões, a mulher branca, “sem dote” encontrava outros caminhos para sobreviver diferente daquele padrão instituído e vivia segundo o uso costumeiro em uniões legítimas, mas acabava por criar sozinhas seus filhos, ou “encontrando outros homens com os quais

---

<sup>15</sup> A título de exemplo, observe as seguintes durações dos processos no Tribunal: Antônia Marcelina e Patrício Gonçalves do Espírito Santo: 2 dias; João Antônio de Campos e Maria Augusta Azevedo Coutinho: 3 meses e seis dias; Firmino R. Torres e Francelina M<sup>a</sup> de Jesus: 1 ano, 4 meses e 24 dias; Luíza Mendonça e José Maria Silva: 2 anos; Francisca de S. Pereira e Leocádio G. Chaves: 7 meses e 10 dias; Francisca Maria Encarnação e João Henrique Pereira: 2 anos e 19 dias.

tinha filhos ilegítimos”.<sup>16</sup> Estas questões nos levaram a crer muito mais na possibilidade de um não retorno à vida conjugal exigido pela Igreja e não desejado por Luíza.

Os processos de divórcio demonstraram a capacidade de registrar as práticas cotidianas, o costumeiro, as ações que dia após dia se repetiam e aos poucos imprimiam na sociedade outras maneiras de viver, conviver e finalizar o matrimônio. Tais práticas apontaram ainda para o uso da norma com outros fins e não somente para aqueles aceitos pelo poder eclesiástico por meio dos quais ela pretendia resolver e enquadrar somente certas situações. Esses processos representavam uma dada realidade cotidiana, que raramente era entendida pelo poder eclesiástico com a finalidade de desenvolver ações direcionadas para solucionar os casos de conflitos na família. Esses processos eram julgados procurando manter distância do “acontecer” cotidiano. A existência de tais situações indicava um “distanciamento” entre o que a lei pregava e o que acontecia cotidianamente, sendo que quase sempre as pessoas conseguiam adequar as condições de sua separação aos quesitos exigidos pela norma (exclui-se aí o primeiro caso, onde o divórcio não foi atendido). Assim, os conflitos que levavam à desestruturação do casamento geralmente questionavam os padrões instituídos.

As mulheres que viveram na segunda metade do século XIX enxergaram nos processos de divórcio uma das possibilidades de resolver as querelas da convivência conjugal. De modo geral, os documentos analisados no decorrer da pesquisa evidenciaram a prática de mover um processo de divórcio instigado por outros conflitos e razões diferentes daquelas aceitas legalmente, mas adequando à legislação em vigor. Os fatores abaixo relacionados geralmente apareceram em um ou outro processo, a saber: 1) O medo de perder a riqueza acumulada ou herdada durante a vida conjugal; 2) A existência do casamento sem o conhecimento prévio de quem é o marido; 3) A comprovação de que o marido não era um bom pai; 4) A falta de cumprimento, por parte do homem, de seus deveres maritais; 5) A assinatura de papéis, como a doação dos bens da mulher para o marido, antes da realização da partilha dos mesmos; 6) A ocorrência de crime de atentado ao pudor.

Assim, aos poucos, esses fatores foram somados às questões aceitas pela lei eclesiástica, compondo de forma caricatural os conflitos e dificuldades enfrentados por homens e mulheres no final da segunda metade do século XIX, embora a norma não fosse alterada. É bom lembrar os fatores aceitos pela legislação para dar início ao

---

<sup>16</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Op. cit.* p. 110.

processo de divórcio: adultério; abandono do lar; maus tratos; impotência; injúria grave e a infertilidade desconhecida pelo outro cônjuge. O padrão familiar vigente na segunda metade do século XIX conviveu com atitudes outras que apontaram para a flexibilização da norma e um fosso entre o normativo e o desejável, permitindo maior autonomia e margem de manobra às mulheres. O que se passava no interior destes relacionamentos pode ser compreendido, apenas, na medida em que são acrescentadas nos libelos dos processos outras razões que justificassem o pedido de divórcio e denunciasses as uniões consensuais existentes. Os processos criminais poderão fornecer mais subsídios e complementar o quadro que se está esboçando sobre a mulher entre a norma e o desejo, bem como as tensões na vida conjugal diamantinense.

Os cônjuges que requereram a abertura dos processos de divórcio junto ao Vigário Geral ou ao Bispo dispunham de uma quantidade relativa de bens, podendo, geralmente, um ou outro cônjuge manter-se sozinho economicamente. Deve-se considerar que o pagamento do processo de divórcio era relativamente alto para as camadas mais empobrecidas, com poucos bens. Os valores dos processos em questão giraram em torno de 16, 59, 53, 201, 215 mil réis.<sup>17</sup> Essa diferenciação no preço final do processo deve ser rapidamente comentada, pois, ao que tudo indica, os processos mais caros foram aqueles cujo tempo foi menor, durando cerca de dois dias e até três meses. Já os mais baratos demoraram mais de dez meses para serem resolvidos. Tal situação suscitou a seguinte questão: como os indivíduos de baixa renda, no final do século XIX, faziam suas separações?

É bem possível que tais pessoas faziam suas uniões e separações à revelia da Igreja, amancebavam-se resistindo à formalização do casamento.<sup>18</sup> Dom Joaquim, Arcebispo de Diamantina, em Visita Pastoral no ano de 1903, afirmou que “o espírito do povo não é mau, mas não é pequena a ignorância do povo, muitos são os casos de mancebia e embriaguez”.<sup>19</sup> Geralmente, em suas visitas pastorais, o Arcebispo realizava uma série de casamentos de pessoas amancebadas, tendo chegado a 76 casamentos em

---

<sup>17</sup> Se compararmos esses valores com os valores dos bens arrolados no processo de Francisca e Leocádio (mesmo período e região), poderemos ter melhor referência sobre o valor final cobrado pela Igreja para realizar o processo de divórcio: correspondia, para os mais baratos (50 mil), a uma égua, ou um cavalo, ou ainda uma plantação de milho. Para os mais caros (200 mil) poderia corresponder a bens como: dois alambiques, ou a um escravo velho, ou ainda a dois moinhos, e etc.

<sup>18</sup> A este respeito Maria Beatriz Nizza da Silva, *op., cit.* Cf também FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary. (org) *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto/Unesp, 1997, p. 510-53.

<sup>19</sup> AEAD, Caderneta de anotação de visitas pastorais de D. Joaquim, Bispo Coadjutor. Visitação Paroquial, Caixa n.º 49.

uma só vez. Exemplo disso foi a visita realizada em Burity Grande, no mês de outubro de 1903. Reclamações constantes apareciam com relação à livre iniciativa das pessoas de se unirem sem realizar casamento, além do mais, reclamava o Bispo, que “a imoralidade era grande”.<sup>20</sup>

Para se ter uma idéia da quantidade de casamentos de amasiados, D. Silvério de Souza registrou 788 casamentos em suas visitas pastorais de 1902 a 1908. Esse número caiu sistematicamente no decorrer dos anos, assim, de 1925 a 1932, foram registrados apenas 18 casamentos de amasiados.<sup>21</sup> Essa prática do Bispo de visitar os mais diversos lugarejos da Arquidiocese, bem como a atuação dos clérigos nas mesmas, mostrou-se eficiente. Esses números não significam que as pessoas se amasiavam sem que fosse feito qualquer contrato. Na realidade a Igreja considerava como “casamento de amasiado” qualquer união de casais sem a sua formalização perante o clero, incluindo nessa quantificação o casamento civil.

## **2) Do divórcio à nulidade do casamento**

Qual o motivo que explica a ausência das mulheres como proponentes dos pedidos de nulidade de casamento até os anos 30 do século XX? Como pode ser explicada a mudança da natureza dos processos na virada do século (de divórcio à nulidade de casamento)? Tais questionamentos fizeram surgir outras indagações, as quais, ao que parece, precisam ser respondidas a partir de um diálogo com as diferentes fontes utilizadas. Afinal de contas, quem ou o que mudou: a família? A legislação? As mulheres? Os homens?<sup>22</sup>

O rigor da legislação influenciou sobremaneira o quadro geral das separações. Não é possível afirmar que as mulheres tenham perdido a sua condição de autonomia. Na realidade, postula-se que essa autonomia foi redirecionada para outras instâncias no início do século XX, devido, principalmente, ao fato dos indivíduos não encontrarem satisfação nas normas que regiam o casamento e o “descasamento”. Utilizando as vias do costumeiro, as pessoas se separavam por conta própria, ignorando a normatização a respeito ou passavam a viver como se não conhecessem o outro cônjuge.

Os conflitos familiares existentes no início do século XX, de certa forma, ganharam uma outra feição. Tanto a natureza dos processos mudou, como também as

---

<sup>20</sup> Ibidem.

<sup>21</sup> AEAD, Caderneta de anotação de Visitas Pastorais realizadas por D. Joaquim Silvério de Souza, 1902 a 1910; 1911 a 1923 e 1925 a 1932, Caixa nº 49.

tensões no núcleo familiar. As causas das separações no âmbito religioso passaram a ser identificadas no momento do casamento, adequando-se não mais à legislação sobre o divórcio, mas sim sobre o que previa a possibilidade de anulação do matrimônio. Esses processos se baseavam nos argumentos previstos pela legislação canônica que impediriam a realização do matrimônio. Esses poderiam produzir a anulação do casamento e conduzir tanto o homem quanto a mulher a uma outra união matrimonial, segundo as normas vigentes. As maneiras de “desmanchar” uma união matrimonial ficaram a cargo dos desquites produzidos no âmbito civil, se se considerar a legislação da República, como foi visto anteriormente. Mas o fosso entre casamento civil e religioso estava estabelecido desde a laicização do casamento em 1890, pois na Comarca de Diamantina, até 1932, as pessoas não haviam recorrido à separação de corpos proposta pelo Estado republicano para resolverem seus dramas familiares.

Ao que tudo indica, o desejo dos indivíduos encaminhavam-se para o que o divórcio a vínculo permitiria, qual seja, um segundo casamento. Apesar disso, vale a pena considerar algumas questões gerais a respeito dos processos de nulidade de casamento. Nos processos do século XIX não é possível delimitar, dado a quantidade pequena de processos, uma variação no tempo que distancia o casamento do pedido de nulidade do mesmo. Desse modo, pode-se considerar pelo menos a irregularidade que eles demonstraram, até mesmo para observar a complexidade desses relacionamentos. Assim, entre 3 a 16 anos após o casamento os casais pediram que seu casamento fosse anulado.<sup>23</sup> É bastante para pedir que uma união matrimonial fosse desfeita e que os cônjuges pudessem casar com outra pessoa. Percebe-se então, novamente, a manipulação da legislação para resolver os conflitos causados após o casamento e não antes deste como previa a lei. Com relação à duração do processo, o tempo é muito semelhante aos processos de divórcio: variam de 9 meses a 3 anos.

Mas, em geral, houve uma distância significativa entre o período de convivência e o período de nulidade. A questão está exatamente nisso: pelos mais diversos motivos, o marido viveu certo tempo com a esposa e logo foi embora: em três processos, os cônjuges viveram um dia juntos; noutro, apenas um mês e, por fim, em apenas dois casos, um com 6 meses e outro com 16 anos e logo pediram a anulação do casamento

---

<sup>22</sup> A respeito das mudanças ocorridas no início do século XX, vale a pena ler MALUF, Marina e MOTT, Maria Lúcia. *Recônditos do mundo feminino*. In: NOVAIS, Fernando (dir) e SEVCENKO, Nicolau (org). *História da vida privada no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, v. 3, 2000, p. 368-421.

<sup>23</sup> João Lemos e Sebastiana: 9 anos; Augusto e Celuta: 9 anos; Augusto Farnezi e Henriqueta: 16 anos; Ataliba e Gabriela: 3 anos; Antônio Caldas e Maria Necolina: 4 anos.



baseando na legislação canônica. Até o ano de 1933, três casamentos foram anulados, um não possui conclusão e, apenas um não conseguiu a nulidade. O detalhe dessas situações deve ser esmiuçado para que as intrincadas relações conjugais, assim como as visões desses casais que procuraram o poder eclesiástico para por fim à suas insatisfações conjugais, sejam melhor esclarecidas.

### **Estudo de Caso (2)**

Em 1918, Antônio Ribeiro Caldas casou-se “no religioso”<sup>24</sup> com Maria Necolina Duarte.<sup>25</sup> Um ano de convivência foi o período suficiente para que Antônio Ribeiro abandonasse sua esposa em Itambé do Serro e fosse viver com outra mulher em Rio Vermelho. Separados por três anos, a reconciliação parecia algo inviável. Caldas escreveu, em 1921, uma carta ao vigário de Itambé do Serro, narrando sua situação:

Não posso ceder o meu nome como marido de uma criatura que diante de um ato religioso me levantou um falso, perante a presença de um sacerdote denunciando me como devedor de sua honra, pois perante Deus isto é um pecado mortal, uma vez que a própria moça, Maria Necolina, disse que assim o fez no interesse de se casar com minha pessoa. Casamento religioso é preciso que as duas partes disponham de toda livre vontade e assim não sucedeu de minha vontade, fui agredido por um grupo que me procurou em minha casa em alta noite me pondo debaixo de ordem por uma autoridade que eu fosse em casa de Marçal que alli sabia quem tinha razão (...) estaria (o autor) pronto a casar, se a dita moça entrasse em um exame medico, quando fui abordado por uma faca e uma garrucha, que o exame medico era casar ou morrer.<sup>26</sup>

Maria Necolina, 28 anos de idade, afirmou perante as autoridades presentes no momento do processo que havia sido deflorada em sua casa por Antônio Ribeiro Caldas. O seu depoimento apresentou as seguintes informações:

Afirma que Antônio Ribeiro Caldas vivia tentando lhe tirar a honra, dizia-lhe que deixasse a janela aberta para que ele pudesse penetrar a noite; e que propôs à Margarida de tal que ela a levasse a seu quarto quando, na casa onde ele Caldas, reside, dar-lhe-ia cinco mil réis. Ele, Caldas, a puxou para a sala ao lado e ainda não era noite e nesse momento, Caldas abraçou, levantou as suas vestes e praticou o ato desonesto no lugar próprio da geração, sentindo, diz ela informante, forte dor no interior, demorando-se neste ato, cerca de uma hora. (...) na hora da violência teve medo de gritar, mas depois de deflorada, não se importou de incomodar seu pai.<sup>27</sup>

Este depoimento de Maria Necolina foi questionado o tempo todo, desde o lugar em que o ato aconteceu até com quem ela realmente estava mantendo relações sexuais. Diante de tais acusações, Necolina afirmou que não desejava casar-se novamente caso seu matrimônio fosse anulado.

Segundo o depoimento do padre que realizou o matrimônio, parecia tudo muito tranqüilo na convivência do casal, embora Caldas tivesse discordância com o sogro, que

<sup>24</sup> “No religioso”: é uma expressão utilizada em todos os processos para definir o casamento realizado com base nos ensinamentos cristão, obviamente em oposição ao casamento civil.

<sup>25</sup> AEAD. Nulidade de casamento de Antônio Ribeiro Caldas e Maria Marcolina Duarte, caixa 199, ano: 1923.

<sup>26</sup> Idem. Carta de Caldas ao pároco de Itambé do Serro, local onde ocorreu o casamento.

havia forçado o casamento. Fora isso, afirmou também que o autor não tinha vontade de manter-se casado com Necolina. O argumento apresentado pelo padre defensor do vínculo matrimonial insistiu na questão de que por quase quatro anos Antônio Caldas não desejou se separar, somente depois desse tempo a vontade apareceu, fazendo suscitar a desconfiança relativa a um motivo oculto. Tal motivo era a realização de um casamento religioso válido, mas com outra mulher, com a qual Caldas já tinha se casado civilmente, mas não estava em “paz com a sua consciência”. Isto representou uma boa dosagem de pressão feita por Caldas para conseguir seu intento.

A decisão final do Tribunal Eclesiástico baseou-se em duas condições que levaram à nulidade do casamento: primeiro, a “coação física” para forçar o casamento que, aliás, ia contra o livre arbítrio do casal, condição necessária para a realização do mesmo; em segundo lugar, a existência de um defloramento do qual o autor dizia não ser o responsável. O Tribunal teria outra saída que não essa, uma vez que Caldas já havia se casado com outra mulher civilmente? Para o Estado, nesse período, o casamento válido era apenas o civil, assim, a união religiosa podia ser compreendida, nessa ótica, como um “amasiamento”. Necolina, mesmo não desejando casar-se novamente, foi “beneficiada” pela decisão favorável à nulidade do casamento, pois tinha possibilidade de adquirir núpcias válidas aos olhos da Igreja e do Estado.

O Tribunal Eclesiástico frisou bem a relação que o Bispado estabelecia com a comunidade. Ele procurou desfazer o que determinadas pessoas - com certo grau de mando local - tentaram impor. Agindo desta maneira o Bispado procurou se sobrepor à sociedade e mostrou seu poder de decisão, bem como a importância de sua moral. Naquele momento, a decisão de anular o casamento era fundamental para a Igreja, pois existia uma campanha deflagrada nos jornais contra a instituição do divórcio a vínculo no Brasil, o que denotava a vontade de pelo menos parte das pessoas de extinguir o vínculo matrimonial pela via do processo eclesiástico. Os conflitos existentes em determinadas famílias faziam com que os processos fossem julgados com muita cautela. Este foi um dos motivos que justificou colocar em prática o reestudo da decisão final, ou seja, instituir a prática de apelação da decisão. Porém, vale a pena ressaltar que em todos os casos que tiveram apelação da decisão, o Tribunal reafirmou o primeiro

---

<sup>27</sup> Idem. Depoimento de Maria Necolina Duarte.

resultado. O outro motivo pode ser explicado a partir da melhor organização do direito eclesiástico, sistematizando-o no Código de Direito Canônico.<sup>28</sup>

Esse processo denotou pelo menos três questões importantes no que tange ao relacionamento entre a Igreja e a comunidade. Primeiro, a dificuldade encontrada pelo Tribunal Eclesiástico em manter a indissolubilidade do casamento. Segundo, a identificação dos seus sacerdotes com as comunidades em que atuavam. Em terceiro lugar, os conflitos conjugais e a vontade dos cônjuges em desfazer o casamento. Após a convivência de 16 anos foi que um dos cônjuges pediram a anulação do casamento, o que evidenciou, obviamente, as dificuldades e os problemas desse relacionamento. Esse ponto, precisamente, fez aguçar o temor clerical do possível “conluio” entre os esposos para tentar manipular as normas da Igreja e, especialmente, verem-se em condição de firmar novos compromissos matrimoniais.

A nulidade do casamento pela Igreja podia ser decretada por diversos fatores. Assim, um desses seria, por exemplo, a pressão exercida pelos pais ou responsáveis pela moça no momento de sua realização. Em todos os processos em que este argumento apareceu, a alegação foi a mesma: o defloramento da mulher e a conseqüente exigência da reparação de sua honra. As mulheres não se mostravam passivas. Algumas que desejavam se casar, muitas vezes com o pretendente que não era do gosto familiar, compactuavam com o seu defloramento para posteriormente reclamar a reparação da honra. Essa situação pode ser compreendida por meio das estratégias desenvolvidas pelas mulheres como forma de se relacionarem, a seu modo, com as normas instituídas. Em outros casos, a decisão do Tribunal Eclesiástico baseou-se em duas condições que levaram à nulidade do casamento: primeiro, a “coação física” para forçar o casamento que, aliás, ia contra o livre arbítrio do casal, condição necessária para a realização do mesmo; em segundo lugar, a existência de um defloramento do qual o autor dizia não ser o responsável. O Tribunal teria outra saída que não essa, uma vez que Caldas já havia se casado com outra mulher civilmente? Para o Estado, nesse período, o casamento válido era apenas o civil, assim, a união religiosa podia ser compreendida, nessa ótica, como um “amasiamento”. Algumas mulheres, mesmo não desejando casar-

---

<sup>28</sup> Segundo o livro IV do Direito Canônico, o processo canônico é uma instituição jurídica. Feita essa observação, que julga-se importante, não constitui preocupação desta pesquisa trabalhar de forma aprofundada a instituição jurídica do processo de nulidade de casamento ou de divórcio, mas compreender muito mais as informações que os testemunhos históricos nos legaram através dessa documentação.

se novamente, foram “beneficiadas” pela decisão favorável à nulidade do casamento, pois tinham possibilidade de adquirir núpcias válidas aos olhos da Igreja e do Estado.

Instaurar um processo de nulidade de casamento era mais significativo do que um de divórcio. A anulação do casamento permitia que fosse contraído um outro casamento válido. Obviamente que a população percebeu e se interessou pelo processo de anular um vínculo matrimonial, especialmente se a convivência marital fornecesse margem para isto, o que fez com que se configurasse uma estratégia onde as pessoas tentavam manipular a norma instituída em favor próprio. Os indivíduos concordavam em casar com a mulher deflorada, culpados ou não, mas, logo fugiam e abandonavam o lar recentemente construído, pois geralmente eram coagidos pela força. A população não aceitava tão passivamente as normas católicas e procurava utilizar-se das "brechas do sistema" para esquivar-se das imposições (sociais e clericais) e das situações indesejadas. Primeiro, o homem realizava o casamento apenas *no religioso*, pensando na possibilidade de uma futura união. O próximo passo seria mover o pedido de anulação do casamento.

A separação de corpos proposta pelo Estado, o desquite<sup>29</sup>, não permitia novas núpcias, assim como o divórcio católico. O desquite só foi utilizado pela população diamantinense bem depois de sua instituição legal, pois a Igreja fazia a nulidade de casamento, a qual permitia novas núpcias. Considerando que o casamento católico estava arraigado nas tradições da região é possível perceber que existiu um reconhecimento, por parte da população, no poder eclesiástico como sendo aquele dotado de autoridade para legalizar a separação conjugal. Tal situação explica o fato de, ao consultar os processos de desquite arrolados no Fórum de Diamantina desde a promulgação do Código Civil em 1916, apenas um processo de desquite foi registrado, no caso em 1933, durando até 1934.<sup>30</sup> Antes dessa data, porém, as pessoas não recorreram ao poder judiciário para legalizarem sua separação.

---

<sup>29</sup> O Decreto nº 181<sup>de</sup> 1890 definia que a partir da República, entre outras coisas, o casamento válido seria o Casamento civil e a forma de realizar a separação conjugal era o divórcio, mas também não permitia novas núpcias. O Código Civil de 1916 alterou o termo divórcio para desquite, mantendo a indissolubilidade matrimonial. As causas que produziam essa separação eram: adultério; sevícia ou injúria grave; abandono do lar por dois anos contínuos e mútuo consentimento dos cônjuges separados há mais de dois anos.

<sup>30</sup> ABAT, Catálogo dos processos criminais, vol. 01 e 02. Os processos de desquite arrolados no arquivo da Biblioteca de Diamantina, até o ano de 1980, são um total de 31 processos, sendo que apenas dois deles referem-se à década de 30. Nove, referem-se aos anos compreendidos entre 1940 a 50. O restante, 19, até o final da década de 70.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O constante conflito entre a norma e o desejo do indivíduo apontou, nesse estudo, menos para a transgressão do que era normativo no que tange ao casamento, à separação conjugal e aos papéis socialmente definidos para os homens e as mulheres na sociedade brasileira, e muito mais para o desejo de encontrar brechas na legislação que fossem mais próximas da vivência conjugal dos indivíduos na região de Diamantina. Giovanni Levi,<sup>31</sup> ao escrever sobre a micro-história, destacou as escolhas das pessoas comuns, suas estratégias, sua capacidade de explorar as inconsistências dos sistemas sociais e de estabelecer relacionamentos com a norma de maneira que as decisões dos indivíduos iam, aos poucos, tornando o sistema fluido.

O clero local reuniu esforços para implementar um projeto moralizador que teve início efetivamente com Dom João Antonio dos Santos (1863) e teve continuação com o seu substituto, o Arcebispo Dom Joaquim Silvério de Sousa (1905). Tal projeto não divergia dos planos do Estado Imperial e esteve presente nas determinações legais do período republicano no Brasil no que tange ao direito de família (casamento, separação e cumprimento dos deveres do marido e da esposa).

Muitos casais não conviviam de forma harmoniosa como preconizava o modelo instituído. As tensões provocadas pelo enraizamento do casamento monogâmico e indissolúvel foram as mais diversas. Algumas poucas pessoas recorriam ao poder eclesiástico para resolver a sua situação conjugal, mas em geral, as uniões e separações matrimoniais quase sempre não passaram pelo crivo da Igreja, mas sim por vias costumeiras, à revelia da norma instituída. As mulheres procuraram aproveitar das brechas do sistema judiciário em seu favor, por meio de artimanhas e de estratégias, as quais demonstraram as ações aparentemente simples e *miúdas*, mas que concorriam para a mudança social. Os *descaminhos* que as mulheres encontraram em sua vida conjugal vão além da pura e simples resistência à norma, mas revelam-se pelas possibilidades de estratégias, artimanhas e artifícios que lhes permitiram trilhar outros caminhos que correspondessem aos seus desejos.

Esse estudo demonstrou ainda que os homens e as mulheres de Diamantina, no século XX, não identificaram na legislação civil a capacidade de separar um casamento, por meio do desquite, pois reconheciam na Igreja as condições de separar “o que Deus uniu”, dado o enraizamento de suas normas nessa sociedade. Mas, também atuavam nas

---

<sup>31</sup> LEVI, Geovanni. Sobre a micro história. In: BURKE, Peter. *A escrita da História*. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

fímbrias do sistema quando não recorriam a nenhuma das instâncias para legalizar a separação “ilegal” em que viviam. Na realidade, os tentáculos da legislação civil foram tardiamente assimilados pela população em Diamantina, no caso, somente a partir de 1933. Não se recorria nem ao divórcio, nem ao desquite para resolver os conflitos conjugais. Já a nulidade de casamento pareceu ser o artifício mais desejado, mas para esta a Igreja estabelecia regras que dificilmente correspondiam ao caso das pessoas casadas há mais tempo. O pano de fundo que se desenha é exatamente o desejo de divórcio de fato, tal qual o conhecemos hoje, e que foi instituído no Brasil somente a partir de 1977. Delineia-se aí um lento processo de mudança social, no qual a mulher teve relevante participação, uma vez que tal desejo partiu da família, a qual se sustentava ideologicamente na mulher.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRAFIA

### A) Fontes:

Arquivo da Mitra Arquidiocesana de Diamantina

1. Processos de Nulidade de Casamento – 1900 a 1933, Caixa nº 199.
2. Processos de Divórcio – 1859 – 1900, caixa nº 200.
3. Livro de Visitação Paroquial – 1900 a 1932, caixa nº 49. (3 livros).
4. Ata e Estatuto do Terceiro Sínodo da Arquidiocese de Diamantina – 1927, caixa nº 51.
5. Mapas paroquiais – caixas nº. 104, 201, 202, 204 e 220.
6. Estatística Religiosa – caixas nº 336 a 349.
7. MEMORIAL Histórico da Diocese de Diamantina, tomo I e II (s/d).

### B) Bibliografia:

ABREU, Martha & CAULFIELD, Sueann. *50 anos de virgindade no Rio de Janeiro; as políticas de sexualidade no discurso jurídico e popular (1890 a 1940)*. Caderno Espaço Feminino. Uberlândia: UFU, v.2, ano 2, nº 1/2; p.15-52. Jan/ Dez/1995.

ALMEIDA, Ângela (org) *Pensando a família no Brasil: da colônia à modernidade*. Rio de Janeiro: Espaço e tempo Editora da UFRJ, 1987, p. 13-21.

ARANTES, Antônio Augusto et alli. *Colcha de Retalhos: Estudos sobre a família no Brasil*. São Paulo: Unicamp, 1994.

ARIÉS, Philippe. Por uma História da vida privada. In: ARIÉS, P. & CHARTIER, R. (org) *História da vida privada*, v.3, SP: Cia das Letras, 1989, p.7-19.

BOLOGNE, Jean-Claude. *História do pudor*. Rio de Janeiro: Elfos, 1990.

BAJER, Paula. *Processo Penal e Cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico e Geográfico de Minas*. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Itatiaia, 1995.

- BOURDÉ, G. & MARTIN, Hervé. *As escolas históricas*. Portugal: Publicações Europa América, 1983
- CASTAN, Nicole. O público e o particular. In: CHARTIER, Roger & ARIÈS, Philippe (org). *História da Vida Privada*, v. 3, São Paulo: Cia das Letras, 1991, p. 419.
- CHARTIER, Roger & ARIÈS, Philippe (org). *História da Vida Privada: Da Renascença ao século das Luzes*, v. 3, São Paulo: Cia das Letras, 1995.
- CORBIN, Alain. A relação íntima ou os prazeres da troca. In: CHARTIER, Roger & ARIÈS, Philippe (org). *História da Vida Privada*, v. 3, São Paulo: Cia das Letras, 1991.
- CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira In: *Colcha de Retalhos: estudos sobre a família no Brasil*. 3ed, São Paulo: Unicamp, p.15-42.
- DARMON, Pierre. *O tribunal da impotência*. Rio de Janeiro: Oficinas de História, 1988.
- DEL PRIORE, Mary. *A família no Brasil colonial*. São Paulo: Moderna, 1999.
- DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: Condição feminina, mentalidades e mentalidades no Brasil colônia*. 2ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995.
- DEL PRIORE, Mary. História do Cotidiano e da vida privada. In: CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Campus. 1997.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2ed. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 50.
- D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e Família Burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (org). *História das Mulheres no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 1997.
- FABRE, Daniel. Famílias, o privado contra o costume. In: DUBY, G, ARIÈS, P. *História da Vida Privada*, v.3, São Paulo: Cia das Letras, 1991, p.543-80.
- FARGE, Arlete. *Famílias. A honra e o sigilo*. In: CHARTIER, Roger (org). *História da vida privada*. v.3. São Paulo: Cia das Letras, 1991.
- FERRAZ JR, Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito*. 3 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001.
- FERREIRA, Valdeana Vieira Casas. *A mulher casada no Direito Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas Famílias*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo. *O avesso da memória: cotidiano e Trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. 2ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999.
- FLANDRIN, Jean-Louis. *O sexo e o ocidente*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- FONSECA, Cláudia. Ser mulher mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary (org). *História das Mulheres no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 1997.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 22ed. Petrópolis: Vozes, 2000.
- FRANCO, Maria Silvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4ed. São Paulo: Unesp, 1997.
- FURTADO, Júnia Ferreira. Pérolas Negras. In: FURTADO, J. F. (org). *Diálogos Oceânicos*. Belo Horizonte: Editora / UFMG, 2001.
- FURTADO, Júnia. *Chica da Silva e o Contratador dos Diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Cia das Letras, 2003.
- GOODWIN JR., James William. Jornal como fontes documentais para a histórica econômica regional. In: *Cronos: Revista de História*. Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo. N 3, Pedro Leopoldo, 2001.
- HABERMANS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p.13 – 109.

- HAHNER, June E. *A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas (1850-1937)*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- LE GOFF, Jacques. A História do Quotidiano. In: DUBY, Georges et al. *História e Nova História*. Lisboa: Teorema, 1989, p.73-82.
- LEBRUN, François. *O sacerdote, o príncipe e a família*. In: BURGUIÈRE, André. *História da família*. Lisboa: Terramar, 1998, v.3, p. 83-107.
- LEITE, Míriam Moreira (org). *A condição Feminina no Rio de Janeiro; século XIX*. São Paulo: Hucitec / Pró-memória / Edusp, 1993.
- LEITE, Míriam Moreira. *Retratos de Família*. São Paulo: USP. 1993.
- LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter. *A escrita da História*. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.
- LOPES, Cristiane Fernandes. *Quod Deus conjuxit homo non separet: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no tribunal de justiça de Campinas – 1890-1938*. São Paulo: Dissertação de Mestrado apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas / USP, 2002.
- MACFARLANE, Alan. *História do casamento e do amor*. São Paulo: Cia das Letras, 1990.
- MACHADO FILHO, Aires da Mata. *Arraial do Tijuco, Cidade Diamantina*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1980.
- MALUF, Marina & MOTT, Maria Lúcia. Recônditos do mundo feminino. In: NOVAIS, Fernando (dir.) & SEVCENKO, Nicolau (org). *História da Vida Privada no Brasil: da Belle Époque à Era do rádio*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- MARQUES, Rita de Cássia. *Da romanização à terceira via: a Igreja no Brasil de 1889 a 1945*. Belo Horizonte: 1995. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas / UFMG.
- MARTINS, Marcos Lobato. A presença da fábrica no grande empório do norte: surto industrial em Diamantina entre 1870 e 1930. In: *Seminário sobre a economia mineira*, 9, 2000, Diamantina, *Anais*. Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, 2000. V.1, p.281-304.
- MARTINS, Marcos Lobato. *Diamantina; oitocentos/novecentos: eventos, personagens e processos*. 2001. (mimeo).
- MOREIRA, Maria de Fátima Salum. Amor e casamento na década de 30, sociedade e estudos de gênero. In: SAMARA, Eni de Mesquita. *Família e gênero no Brasil*. (org). CEDHAL (Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina). São Paulo: USP, 1996. (texto 13, série cursos e eventos)
- PAULA, Tanya Pitanguy. *Abrindo os baús: tradições e valores das Minas e das Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.
- PERROT, Michelle (org). *História da Vida Privada: Da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. v. 4 São Paulo: Cia das Letras, 1995.
- PERROT, Michelle. Dramas e conflitos familiares, p. 273. In: PERROT, Michelle (org). *História da vida privada*. v 4. São Paulo: Cia das Letras, 1995, p.262-85.
- PIERANGELI, José Henrique. *Códigos penais do Brasil; evolução histórica*. 2ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2001.
- PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e Infratores: o Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. Dissertação de Mestrado, Franca: Universidade Estadual Paulista, 1997.
- RIBEIRO, Eduardo Magalhães. Economia do Varejo: agricultura, governo e mercados locais no nordeste de Minas Gerais nos começos do século XX. In: *Anais*. IX Seminário Sobre Economia Mineira, Cedeplar: Diamantina, 2000, v.1, p. 179-212.
- SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. 4ed. São Paulo: Brasiliense, 1993. (Tudo é História,71).



- SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família*. São Paulo: Marco Zero/Secretaria de Estado da Cultura, 1990, p. 46-134.
- SANTOS, Dayse Lúcida Silva. *O discurso moral impresso e imposto: a privatização do feminino (1890-1940)*. Artigo entregue à disciplina “o Público e o Privado na História”, Mestrado – Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 1999.
- SCHUMAHER, Schuma & BRAZIL, Érico Vital (org). *Dicionário Mulheres do Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2000.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da Família no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida privada e cotidiano no Brasil*. 2ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.
- SOIHET, Rachel. *Condição Feminina e Formas de Violência: Mulheres Pobres e Ordem Urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: FU, 1989.
- SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: DEL PRIORE, Mary (org). *História das Mulheres no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 1997.
- SOUZA, José Moreira. *Cidade; momentos e processos: Serro e Diamantina na formação do nordeste mineiro*. São Paulo: Marco Zero, 1993.
- THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Trad. Denise Buttman. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no ocidente cristão*. 2ed. São Paulo: Ática, 1992.